

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

**RÚSSIA**

### **CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS RUSSOS**

*(Adotado pelo Congresso dos Jornalistas Russos em junho de 1994)*

**Tradução:** Isadora Mafra Ferreira

1. Um jornalista tem a obrigação de agir de acordo com os princípios da ética profissional apresentados neste Código, aprovação, aceitação e manutenção de sua condição absoluta para filiação na Federação Russa de Jornalistas.

2. Um jornalista obedece às leis de seu país, mas quando diz respeito ao cumprimento de seu dever profissional deve reconhecer somente a jurisdição de seus colegas, e rejeitar qualquer tentativa de pressão e interferência por parte do governo ou de qualquer outra pessoa.

3. Um jornalista só divulga e comenta informações fornecidas por pessoas de confiança e de fontes bem conhecidas por ele. Ele vai fazer o seu máximo para evitar dano a qualquer parte envolvida causado por material incompleto e impreciso, sigilo deliberado de informações socialmente importantes ou divulgação de informações sabidamente falsas. Um jornalista é estritamente obrigado a separar os fatos que está noticiando de opiniões, versões e presunções, mas ao mesmo tempo não é obrigado a ser neutro em suas atividades profissionais.

No cumprimento de seus deveres profissionais, o jornalista não recorre a meios ilegais para obtenção de informações. Um jornalista reconhece e respeita o direito de pessoas físicas e jurídicas de não responder a perguntas apresentadas a elas, excetuando os casos em que a resposta é assegurada por mandado legal.

Um jornalista considera distorções maldosas de fatos, obtenção de pagamento para divulgação de informações falsas ou encobrimento da verdade sob qualquer condição, recompensa de terceiros para publicação de qualquer tipo de material ou opinião como contravenção profissional grave.

Quando convencido de que publicou um material falso ou incorreto, o jornalista é obrigado a corrigir o erro na mídia em cuja informações foi publicada. Se necessário, deve apresentar suas desculpas através da mídia impressa.

Um jornalista é responsável por seu e reputação para a credibilidade em todas as suas mensagens e a para a equidade de todos os seus juízos, que são divulgados com sua assinatura, pseudônimo ou anonimamente, mas com seu conhecimento e aprovação.

4. Um jornalista respeita a relação profissional de segredo em relação a fontes que tenham lhe passado informações de modo confidencial. Ninguém pode forçá-lo a revelar sua fonte. O direito de confidencialidade pode ser quebrado somente em casos excepcionais quando há suspeita de que a fonte tenha distorcido a verdade conscientemente, e também quando a referência ao nome da fonte é o único jeito de evitar sérios danos às pessoas.

Um jornalista é obrigado a respeitar o pedido de uma pessoa entrevistada de não revelar oficialmente suas declarações.

5. Um jornalista entende plenamente os perigos das limitações, perseguições e da violência que suas atividade podem provocar.

No desempenho de suas funções profissionais, ele combate os extremismos e a restrição de direitos civis baseados em sexo, raça, língua, religião, opiniões políticas ou outras, bom como a origem social ou étnica.

Um jornalista respeita a honra e a dignidade das pessoas que se tornam objetos de sua atenção profissional. Ele se abstém de quaisquer alusões depreciativas ou comentários em relação à raça, nacionalidade, cor da pele, religião, origem social ou sexo, bem como em relação à deficiência física ou doença da pessoa em questão. Ele se abstém de publicar tais tipos de informação a não ser que haja relação direta com o conteúdo do artigo publicado. Um jornalista é incondicionalmente obrigado a evitar uso de expressões ofensivas que possam ferir a saúde física e psicológica das pessoas.

Um jornalista defendo o principio de nenhuma pessoa é culpada até que se prove o contrário em tribunal. Em suas publicações ele evita a menção dos nomes de parentes e amigos de pessoas comprovadamente culpadas ou acusadas de cometerem crimes – a não ser que seja necessário para a apresentação objetiva do caso. Ele também evita mencionar nomes de vítimas e publicar qualquer tipo de material que leve à sua identificação. Tais normas devem ser estrita e especialmente observadas quando a publicação possa prejudicar os interesses de menores.

Somente a defesa do interesse público pode justificar investigações jornalísticas que invadam a vida privada das pessoas. Estas restrições à intrusão devem observadas rigorosamente quando se trata de pessoas que trabalhem em instituições médicas e afins.

6. Um jornalista considera sua posição profissional incompatível com cargos em órgãos de poder governamental, legislativo e judicial, bem como em partido políticos ou outras organizações de natureza política. Um jornalista reconhece que suas atividades profissionais cessam quando ele pega uma arma em suas mãos.

7 . Um jornalista considera indigno utilizar a sua reputação, autoridade, bem como seus direitos profissionais e oportunidades para divulgar informações de caráter promocional ou comercial, especialmente quando não há clareza em relação a sua natureza. A combinação de atividades jornalísticas e publicitárias é eticamente impensável. O jornalista não deve usar para seus interesses pessoais, ou de parentes, qualquer informação confidencial que ele possua em decorrência de sua profissão.

8. O jornalista respeita e defende os direitos profissionais de seus colegas e respeita as leis da concorrência leal. Um jornalista evita situações em que possa causar danos aos interesses pessoais e profissionais de seus colegas ao aceitar cumprir suas funções em condições que são bem conhecidas por serem socialmente, materialmente ou moralmente menos favorecidas.

Um jornalista respeita e insiste no respeito aos direitos autorais decorrentes de qualquer tipo de trabalho criativo. Não é permitido plágio. Na utilização de qualquer trabalho de um colega, deve-se indicar o nome do autor.

9. Um jornalista recusa qualquer tipo de tarefa que viole qualquer um dos princípios acima citados.

10. Um jornalista usa e afirma o seu direito de usar as garantias previstas pela legislação civil e penal para defesa no tribunal ou outra forma de violência e ameaça de violência, ofensa, danos morais ou difamação.